

LEI Nº 1.488, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
convênio de mútua cooperação com a SOCIEDADE
HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ -
SANTA CASA DE PARACURU, e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, FRANCISCO
SIDNEY ANDRADE GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a
Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé – Santa Casa de Paracuru, devidamente
inscrita no CNPJ/MF nº. 07.113.558/0003-94, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter
filantrópico, sem fins lucrativos, situada à Rua José Lopes Meireles, s/n, Vila União,
Fortaleza, Ceará, com a finalidade de desenvolver ações de prevenção, tratamento e
recuperação da saúde em nosso Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão
contabilizadas na dotação orçamentária do orçamento competente.

Art. 3.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos
seus efeitos legais, que retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, em 18 de março
de 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

